

**BMC MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E
LOCAÇÕES LTDA**

CNPJ: 14.168.536/0001-25

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, SN, Km 315, Bairro Itatiaia, Itatiaia – RJ, CEP 27580-000

Telefone: (11) 3036-4100 | E-mail: wellington.higino@bmchyundai.com.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 42/2025 – Processo Administrativo nº 80/2025

1) Da Tempestividade

A presente impugnação é tempestiva, apresentada dentro do prazo do edital (até o terceiro dia útil anterior à abertura da sessão), conforme previsto no próprio instrumento convocatório e nos arts. 164 e 165 da Lei 14.133/2021, bem como no Decreto 10.024/2019.

2) Dos Fatos

O Termo de Referência exige, entre outros pontos: potência líquida mínima de 165 HP, torque líquido mínimo de 800 Nm, transmissão automática Powershift com no mínimo 8 marchas e peso operacional entre 14.550 e 16.000 kg.

A máquina Hyundai HL757-9 PRIME, ofertada pela impugnante, apresenta plena capacidade de atender à finalidade pública, com caçamba de 2,7 a 3,0 m³, força de desagregação de 12.300 kgf, vazão hidráulica de 198 L/min, freios a disco banhados a óleo, cabine fechada ROPS/FOPS e tanque de combustível de 237 litros. No entanto, possui 164 HP (1 HP abaixo), torque de 730 Nm (70 Nm abaixo) e transmissão Powershift de 4 marchas frente e 3 ré, configuração suficiente para assegurar desempenho superior em obra pública.

3) Do Direito

Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021, a licitação deve observar os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e do julgamento objetivo. O art. 18 da mesma lei exige que os estudos técnicos e o termo de referência sejam baseados em análise de mercado, não podendo impor exigências sem motivação adequada.

O art. 41, inciso II, e seu parágrafo único, permitem a exigência de prova de conceito como forma adequada de verificar o desempenho do bem ofertado. Tal mecanismo é mais proporcional do que fixar valores numéricos mínimos que não impactam na finalidade pública e apenas reduzem a concorrência.

O Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), em seu art. 12, §3º, veda exigências que restrinjam a competitividade sem fundamento técnico consistente. O TCU, em diversos julgados, já consolidou

entendimento de que exigências irrelevantes ou desproporcionais configuram direcionamento indevido (ex.: Acórdão 2622/2013 – Plenário).

4) Da Proposta de Adequação

Para garantir competitividade e atender ao interesse público, propõe-se que o edital seja ajustado nos seguintes pontos:

- Potência líquida: admitir ≥ 160 HP, ou comprovação de desempenho em prova de conceito.
- Torque: admitir ≥ 700 Nm, ou comprovação por desempenho.
- Transmissão: admitir Powershift 4F/3R ou equivalente, mediante prova de conceito.
- Peso operacional: admitir mínimo de 14.000 kg, incluindo contrapeso de fábrica.

5) Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento da presente impugnação;
- b) A retificação do edital nos pontos acima destacados;
- c) Subsidiariamente, que se aceite a comprovação de desempenho por prova de conceito, permitindo a participação de equipamentos equivalentes que atendem à finalidade pública.

Requisito do Edital	HL757-9 PRIME
Potência líquida ≥ 165 HP	164 HP ■
Torque ≥ 800 Nm	730 Nm ■
Transmissão ≥ 8 marchas	Powershift 4F/3R ■
Peso operacional 14.550–16.000 kg	15.100–15.200 kg (com contrapeso) ■
Capacidade da caçamba $\geq 2,70$ m ³	2,7 – 3,0 m ³ ■
Força de desagregação ≥ 11.500 kgf	12.300 kgf ■
Vazão hidráulica ≥ 190 L/min	198 L/min ■
Tanque combustível ≥ 200 L	237 litros ■
Cabine fechada, ROPS/FOPS, AC	Atende ■
Freios a disco, banho de óleo	Atende ■
Pneus 20.5-25, 16 lonas	Atende ■

Atenciosamente,

Wellington Costa Higino

Representante Comercial

BMC Máquinas, Equipamentos Pesados, Engenharia e Locações LTDA

CNPJ: 14.168.536/0001-25